



**GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL  
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA  
GERÊNCIA DE AUTORIZAÇÕES**

**PARECER TÉCNICO Nº 0356/22**

**SOLICITAÇÃO:** 1277/21.

**SMMA Cadastro:** 10283/21.

**CÓDIGO DE SOLICITAÇÃO:** 31.00416318/2021-23

**SOLCITANTE:** BERNADETE GOUVEIA RODRIGUES.

**REFERÊNCIA:** Avaliação para corte ou poda de árvore de espécie de preservação permanente localizada em área de logradouro público.

**LOCALIZAÇÃO DA ÁRVORE:** Avenida Coronel José Benjamim, nº 273, Bairro Padre Eustáquio, Regional Noroeste.

## **I – INTRODUÇÃO / HISTÓRICO**

A Gerência de Manutenção Oeste – GERMANO-SD encaminhou à SMMA, solicitação de supressão de um ipê-amarelo em logradouro público, por se tratar de espécie imune de corte segundo a Lei Estadual nº 9743 de 15 de dezembro de 1988.

## **II – ANÁLISE**

Em atendimento à solicitação em questão, vistoriamos em 03/03/2022, a área em análise e constatamos a presença de 01 (um) espécime arbóreo de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) de grande porte, altura aproximada de 15 metros, localizado em logradouro público. Esta espécie possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo somente será admitida, em área urbana, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, exigência ao empreendedor do plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, devendo ser consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, no terreno em análise.

O espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado possuía uma ligeira inclinação do tronco e se encontrava em más condições vegetativas, uma vez que constatamos a presença de uma grande lesão na parte mediana do tronco, característica de ataque de cupim. Observamos também, danos no piso do passeio oriundo. Verificamos que o sistema radicular da árvore está causando danos significativos no passeio e no imóvel, como trincas e desnivelamento do portão.

Indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) muda de ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) para o espécime a ser suprimido. O local de plantio deverá ser indicado pela Gerência Regional de Manutenção Noroeste – GERMA-NE), na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o terreno, podendo ainda ocorrer no próprio terreno onde se localiza o espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado.



Figura 1 – danos no piso do passeio causados pelo sistema radicular do ipê amarelo



Figura 2 – lesão na parte mediana do tronco do ipê-amarelo



Figura 3 – ipê-amarelo de grande porte a ser suprimido



### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, manifestamo-nos favoravelmente à supressão do ipê-amarelo avaliado, no entanto em atendimento a Lei Estadual nº 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise do COMAM, no que se refere à autorização de supressão do espécime arbóreo de ipê-cascudo (*Handroanthus serratifolius*) em questão, assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Belo Horizonte, 11 de março de 2022.

Leonardo de Souza Pereira  
Engenheiro Agrônomo - BM: 94655-2  
GEAVA/GGAM/SMMA